



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a reserva às pessoas transgêneras (mulheres transexuais, travestis e homens transexuais), de 2% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reservadas, às pessoas transgêneras (mulheres e homens transexuais e travestis) 2% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

Art. 2º - As pessoas candidatas transgêneras concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. Se forem aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, as pessoas candidatas transgêneras não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

2

Art. 3º - Poderão concorrer às vagas reservadas aquelas que se autodeclararem transgêneras no concurso público.

Art. 4º - Na hipótese de não haver número de pessoas transgêneras aprovadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o país que mais mata pessoas transgêneras (mulheres e homens trans e travestis) no mundo. Segundo pesquisa realizada pela ONG (Organização Não-Governamental) Transgender Europe, em 6 anos foram mortas em nosso país 600 pessoas transgêneras. Segundo a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), 90% da população transgênera no Brasil foi ou ainda é obrigada a se prostituir para sobreviver.

Além da repressão oficial contra esta população, nos anos 70 e 80 houve uma brutal onda de assassinatos de pessoas LGBTs pelo país.

A Constituição brasileira, em seu artigo 5º, determina que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Levando em



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

3

conta o preceito constitucional, a garantia de políticas de reparação para este setor social extremamente vulnerável — que contribuam para sua inserção no mercado de trabalho formal - e que expressem o compromisso do Município com o enfrentamento ao processo de marginalização e extermínio das pessoas transgêneras constitui-se numa necessidade.

O Brasil também é signatário dos Princípios de Yogyakarta, que tem como princípio o direito ao trabalho, e que aponta como tarefa dos Estados nacionais "eliminar qualquer discriminação por motivo de orientação sexual e identidade de gênero para assegurar emprego e oportunidades de desenvolvimento iguais em todas as áreas do serviço público, incluindo todos os níveis de serviço governamental e de emprego em funções públicas, também incluindo o serviço na polícia e nas forças militares, fornecendo treinamento e programas de conscientização adequados para combater atitudes discriminatórias". Inclusão cotas para a população transgênera nos concursos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município vai ao encontro dos princípios de Yogyakarta para enfrentamento à LGBTfobia.

É também uma necessária reparação histórica, frente ao que significa a perseguição da população transgênera, é uma manifestação concreta de inclusão de um setor que continua a viver na precariedade e vulnerabilidade social.

Niterói, 28 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

4

BENNY BRIOLLY - PSOL

PAULO EDUARDO GOMES - PSOL

PROFESSOR TULIO - PSOL

WALKÍRIA NICTHEROY - PCdoB

BINHO GUIMARÃES - PDT

VERÔNICA LIMA - PT